

**ACTA Nº 20/2006**

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO  
REALIZADA NO DIA SETE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E SEIS. -----**

Aos sete dias do mês de Agosto do ano dois mil e seis, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, e com a presença dos Vereadores, Srs., Dr. João José Figueiredo de Oliveira, Profª Margarida Maria São Marcos Amaral, Eng.º Marcos Labrincha Ré e Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão da Administração Geral, em regime de substituição Dr. Rui Manuel Pais Farinha. -----

A reunião teve início às 15.30 horas. -----

Faltaram à reunião o Sr. Vice - Presidente da Câmara, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, por se ter deslocado ao Canadá para representar o Município de Ílhavo, no âmbito da acção de intercâmbio juvenil “De Novo na Terra Nova- Ílhavo/St - John´s”, e o Sr. Vereador, Dr. António Pedro Oliveira Martins, em virtude de se encontrar no gozo de férias, conforme informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

E, em minuta, foi deliberado por unanimidade justificar as respectivas faltas. Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos: -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----**

O Sr. Dr. João José Figueiredo de Oliveira, levantou a questão, na sua opinião, importante na óptica do consumidor, e que se prende com a recente abolição da chamada tarifa de aluguer de contador. E qual não é o seu espanto quando no seu último recibo de água, já não aparece a tal tarifa de aluguer mas sim uma nova tarifa de disponibilidade de água, o que poderá parecer de certa forma abusiva. Entende que se devia antes era fazer reflectir todos os custos que são suportados, água, saneamento e resíduos sólidos na própria taxa ou nos próprios custos da água e não desta forma de onerar todos os utentes por igual através desta nova tarifa de disponibilidade, para um serviço que deve ser um direito para quem o recebe e uma obrigação para qualquer autarquia. -----

Na resposta, o Sr. Presidente da Câmara deu conta que não houve nenhuma abolição da tarifa de aluguer de contador mas sim uma iniciativa parlamentar de um deputado nesse sentido. O que se encontra a decorrer são discussões sobre o enquadramento legal na legislação actual, sobre aquilo que chamamos taxas de aluguer e que depois têm estas derivações de tarifas de disponibilidade ou outras. O que há também é uma proposta de lei que o governo apresentou e que mereceu por parte da ANMP várias achegas e que vai enquadrar todo o regime de taxas municipais. O próprio executivo municipal, tem trabalhado internamente esta questão também na vertente da nomenclatura utilizada procurando aproximar-se das interpretações das entidades que mais trabalham nesta matéria. Agora, mais importante do que uma questão política é uma questão de gestão. Vejam-se os municípios (que não o nosso), onde perante uma taxa de cobertura elevada ao nível do saneamento ou da água a taxa de adesão dos munícipes é reduzida, isto é, um grande investimento por parte da autarquia que não é rentabilizado por falta de adesão dos munícipes, que não fazem a ligação à rede. E quem paga esse investimento? A solução passa então por autonomizar uma parte da factura dizendo que uma parcela do valor respeita ao tal custo que o município teve em disponibilizar uma rede de água e/ou de saneamento aquele munícipe e por isso ele contribui para suportar aquele investimento. Outra das questões tem a haver com o custo para os municípios de terem disponível em casa de cada um dos munícipes um contador, não é só o custo da compra é também o custo com a sua manutenção. Uma das soluções passa por no âmbito do licenciamento de uma casa um dos custos com essa taxa de licenciamento ser o custo com o contador. O munícipe paga e fica ele próprio responsável pela sua manutenção. Estas são pois algumas das questões que se têm levantado, e que vão muito mais longe do que uma mera nomenclatura dos nomes que constam nas facturas. E a Câmara Municipal tem todo o interesse em gerir esta matéria com toda legalidade e por isso, aguarda que o novo diploma que vai regular toda esta matéria, seja publicado. -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

Presente o resumo diário da tesouraria nº 149, do corrente mês de Agosto, pelo qual foi tomado conhecimento que, no cofre, existia a importância de € 3.532.919,04 (três milhões quinhentos e trinta e dois mil novecentos e dezanove euros e quatro cêntimos), respeitante a

Dotações Orçamentais e € 951.283,97 (novecentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e três euros e noventa e sete cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. -----

**ACTAS DAS REUNIÕES ANTERIORES.** -----

Presentes as actas números, 17, 18 e 19, das reuniões ordinárias efectuadas nos dias 03, 17 e 24 de Julho findo, respectivamente. -----

Uma vez que os textos das mesmas tinham sido distribuídos previamente por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto - Lei nº 45.362, de 21 de Novembro de 1963, foram as suas leituras dispensadas.-----

Submetidas as votação, foi deliberado por unanimidade aprovar as mesmas. -----

**EXPEDIENTE DIVERSO.** -----

Por unanimidade, e, em minuta, foi tomado conhecimento do seguinte expediente: -----

- Da circular nº 103/2006-CO, de 10/07/2006, da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, pela qual enviam alguns exemplares do seu boletim nº 148, de Junho findo; -----

- Do ofício nº 4733, de 20/07/2006, da Casa Civil do Presidente da República, a agradecer a colaboração da Câmara Municipal na 2ª Jornada do Roteiro para a Inclusão, dedicada ao tema “Crianças em Risco e Violência Doméstica”. -----

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS.** -----

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO.** -----

**ACÇÃO MOVIDA PELA FIRMA REDECOR - REVESTIMENTOS DE PROTECÇÃO E DECORAÇÃO, SA, CONTRA O MUNICÍPIO PELO NÃO PAGAMENTO DO VALOR DE € 5.945,00, RESPEITANTE À FACTURA Nº 5481, DE 23/01/2003 - Pº 3/2005 - SENTENÇA CONDENATÓRIA.** -----

Presente a Nota de Notificação do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, datada de 12/07/2006, da qual consta a sua sentença de 10 de Julho de 2006, em resolveu condenar o Município de Ílhavo ao pagamento da quantia de € 7.249,99 (sete mil duzentos e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos), já com o IVA incluído e juros de mora até 16/02/2005. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento devendo os Serviços Municipais proceder ao pagamento. -----

**FESTAS E ROMARIAS. -----**  
**PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE BALONAS, NOS**  
**FESTEJOS EM HONRA DE: -----**  
**- NOSSA SENHORA DOS AFLITOS - CHAVE- GAFANHA DA NAZARÉ (DE 28 A 31**  
**DE JULHO); -----**  
**- NOSSA SENHORA DO CARMO - GAFANHA DO CARMO (DE 5 A 7 DE**  
**AGOSTO). -----**  
**- NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM E S. JOÃO, NA GAFANHA DE AQUÉM. ----**

Presentes os três processos acima referidos dos quais se destacam as autorizações prévias datadas de 25JUL2006 (N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> dos Aflitos), 20JUL2006 (N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> do Carmo), 26JUL2006 (N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Boa Viagem e S. João), da autoria do Sr. Presidente da Câmara, as quais se dão aqui por integralmente reproduzidas. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão do Presidente. -----

**GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. -----**  
**PESSOAL. -----**

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS**  
**DE TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE, ENGENHEIRO CIVIL - RECURSO**  
**CONTENCIOSO DE ANULAÇÃO - SENTENÇA PROFERIDA PELO TRIBUNAL**  
**ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA - ANULAÇÃO DO ACTO**  
**RECORRIDO - PROPOSTA. -----**

Presente o processo acima referido, do qual se destaca a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara: -----

-“Considerando: -----

a) Que, por Aviso nº 29/2001-R.H., publicado na III Série do Diário da República, nº 140, de 19.06.2001, a Câmara Municipal de Ílhavo publicitou a abertura do ”Concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas de técnico superior de 2ª classe, engenheiro civil”, ao qual Óscar Manuel Macedo da Silva concorreu, tendo sido, em sede de selecção, classificado em segundo lugar, razão pela qual no dia 1 de Novembro de 2001, foi celebrado o respectivo contrato de provimento; -----

b) Que, no final do período probatório (estágio), feita a avaliação, Óscar Manuel Macedo da Silva obteve a classificação de 12,25 valores; -----

c) Que, a referida classificação e, bem assim, a acta do Júri, presente que foi à Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 23 de Dezembro de 2002, foi por esta homologada; ---

d) Que, por essa razão (nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 5º do DL 265/88, de 28 de Julho), o referido contrato de provimento foi rescindido; -----

e) Que, Óscar Manuel Macedo da Silva, apresentou Recurso Contencioso de Anulação junto do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra da referida deliberação da CMI, o qual correu os seus termos sob o nº de processo 197/2003, por discordar da referida classificação e dos termos em como decorreu o processo de avaliação, com os fundamentos melhor expressos no dito processo judicial; -----

f) Que, por sentença de 28 de Junho de 2006 o Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra decidiu dar provimento ao recurso apresentado, anulando, assim, o acto recorrido (decisão da CMI, datada de 23.12.2003 que homologou a lista de classificação final do concurso externo de ingresso de dois lugares de técnico superior de 2ª classe, engenheiro civil), por ter considerado (em síntese) que “Não tendo aqueles subfactores sido logo indicados no Aviso de Abertura do Concurso, ou, pelo menos, numa fase em que ainda não se conhecesse o relatório de estágio, mostram-se violadas as normas legais aqui questionadas pelo recorrente” (cfr, cópia em anexo, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido); ---

g) Que, nestes termos, deve a CMI extrair da dita sentença de anulação as devidas consequências, ou seja, deve proceder à sua execução (cfr.artigo 173º do CPTA- Código de Processo nos Tribunais Administrativo), de modo que resulte reintegrada a referida legalidade violada; -----

PROPONHO: -----

Que, nos termos e com fundamento no acima referido; -----

1. A CMI tome conhecimento da sentença de anulação em apreço, assumindo os seus ditames;
2. E, assim, delibere enviar o presente processo para os serviços de Recursos Humanos da CMI para que, junto do Júri do concurso em causa, diligenciem no sentido do cumprimento da referida sentença. -----

3. Nestes termos, deve o Júri do concurso estabelecer os critérios (quantitativos) de classificação final de estágio (com respectiva fórmula classificativa), por referência aos factores enunciados no ponto 10. do Aviso nº 29/2001-R-H., publicado na IIIª Série do Diário da República, nº 140, de 19.06.2001, após o que, disso mesmo, deve o interessado, Óscar Manuel Macedo da Silva, ser notificado, bem como para apresentar Relatório de estágio, seguindo-se os ulteriores trâmites do processo de concurso até decisão final, nos termos da lei.-----

Ílhavo, 02 de Agosto de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º” -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.** -----

**LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS.** -----

**1º - “PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA PARA O PERCURSO EXPOSITIVO DO MUSEU MARÍTIMO DE ÍLHAVO”.** -----

Presente a informação DOEA/PO/PC 2006.07.24, do Assistente Administrativo, Paulo Clemente, do seguinte teor: -----

“Por ter sido solicitado pela Firma Caixa Alta Desenho Gráfico e Publicidade, Lda, o cancelamento da garantia bancária nº 01/192/83765, do Banco BPI, S.A., informo que nos termos do artº 71º do Decreto - Lei 197/99 de 8 de Junho, a mesma poderá ser libertada.-----

À consideração superior. -----

Ílhavo, 24 de Julho de 2006. -----

As.) Paulo Clemente” -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder ao cancelamento da garantia. -----

**2º - “ELABORAÇÃO DO PROJECTO GERAL DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES PARA A NOVA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ÍLHAVO”** -----

Presente a informação DOEA/PO/PC 2006.07.10, do assistente administrativo, Paulo Clemente, do seguinte teor: -----

-“Por ter sido solicitado pela Firma ARX Portugal - Arquitectos; Lda, o cancelamento da Garantia Bancária nº 306188, do Banco Espírito Santo, informo que nos termos do Artº 71ª do Decreto- Lei 197/99, de 8 de Junho, a mesma poderá ser libertada.-----

À consideração superior. -----

Ílhavo, 10 de Julho de 2006-----

O Assistente Administrativo, -----

As.) Paulo Clemente”-----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder ao cancelamento da garantia. -----

**PATRIMÓNIO MUNICIPAL.** -----

**AQUISIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DE BENS E DIREITOS.** -----

**PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO RELATIVO À CONSTRUÇÃO DA VIA CIRCULAR POENTE A ILHAVO, 3ª FASE - TROÇO MALHADA/RIBAS-PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DA PARCELA Nº 13.**-----

Presente a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara: -----

-“Considerando: -----

Na sequência do prosseguimento dos trâmites do Processo de Expropriações e no seguimento das conversações realizadas com os proprietários dos terrenos necessários à realização da obra relativa à “Via Circular Poente a Ílhavo, 3ª Fase- Troço Malhada/Ribas”, verificaram-se algumas alterações o constante na deliberação da Câmara Municipal de 23 de Agosto de 2004.-----

Nestes termos propõe-se que: -----

- A Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f), nº 1, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibere a aquisição da seguinte parcela de terreno, nas seguintes condições: -----

-Parcela nº 13- Área a expropriar- 1513m2 (encargo previsto- 7 665,78 euros) -----

A destacar do prédio misto, sito em Bolho, Freguesia de S. Salvador, deste Concelho, composto por Casa térrea destinada a recolha de gado, com terreno de cultura contíguo, com a área coberta de 76m2 e terreno com a área de 39 924 m2, que confronta de Norte com Marinha de Sal, do Sul com António Fernandes Rangel, do Nascente com António Simões de

Pinho e do Poente com viúva de António Nina, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 5215 (e urbana artigo nº 4736) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o nº 06716/250195. -----

Proprietário: António da Cruz Pericão, casado, residente na Légua, em Ílhavo. -----  
Ílhavo, 3 de Agosto de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----  
As.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º ”.-----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS.** -----

**ZONA INDUSTRIAL DA MOTA- LOTE A 66- INFORMAÇÃO.** -----

Presente a seguinte informação do Assessor Jurídico do Gabinete do Sr. Presidente da Câmara, Sr. Dr. Rui Dias: -----

-“Pelo requerimento nº 3528/05 veio Ribeiro & Calão Ldª, titular do lote A 66 da Zona Industrial da Mota, manifestar-se quanto à intenção da Câmara Municipal de Ílhavo promover a resolução do contrato de compra e venda do referido lote, dizendo, em síntese o seguinte: ---

a) que tudo fez para concluir em tempo útil a construção da unidade industrial que pretendia implantar sobre o referido lote; -----

b) que só depois da aquisição do lote (em 13.09.1999) conheceu as suas características topográficas, nomeadamente no que concerne ao facto de este apresentar um desnível em relação à via pública superior a 1,5m; -----

c) pelo que, no entender da requerente, a CMI não poderia exigir-lhe que concluísse a construção no prazo fixado quando o local não apresentava condições para que o projecto se desenvolvesse; -----

d) por isso a requerente viu-se obrigada a encher o terreno com terra para o nivelar até à cota da via pública confinante; -----

e) operação em que terá aplicado 3900 m<sup>3</sup> de terras; -----

f) por isso o lote 66 tem hoje condições de que não dispunha aquando da respectiva aquisição por banda da requerente; -----

g) manifesta disponibilidade para aceitar por acordo a transmissão do lote para a CMI, se lhe for pago para além do valor a que teria direito na reversão (13.176,91€, correspondentes ao

valor de aquisição – 9 576,91€ -, acrescido de 0,25€ por ano e metro quadrado), o montante relativo à regularização do lote 66 (isto é, os alegado 3 900m<sup>3</sup> de movimento de terras x 12,00€/m<sup>3</sup>); -----

h) alega por fim que, concretizando-se a reversão, a CMI receberia o terreno nas condições em que se encontra, isto é: apto a construir, pelo que se não pagar à exponents o valor da efectiva melhoria do terreno, enriquecerá sem causa justificativa às custas da exponents, sendo que o montante do enriquecimento é o equivalente ao custo da reposição do terreno, nas condições actuais, custo esse que estima em 46 800,00€. -----

Analisemos a pretensão da requerente nas várias perspectivas em que a mesma é formulada: --

01. DA APTIDÃO CONSTRUTIVA DO LOTE OU VENDA DE COISA DEFEITUOSA-----

Alega a requerente que o lote que comprou não dispunha de condições para que o seu projecto se concretizasse. -----

A este propósito dispõe o artº 913º do Código Civil que estamos perante uma coisa defeituosa quando esta “sofrer de vício que (...) impeça o fim a que se destina, ou não tiver as qualidades asseguradas pelo vendedor ou necessárias para a realização daquele fim”, sendo que, nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal “quando do contrato não resulte o fim a que a coisa vendida se destina, atender-se-á à função normal das coisas da mesma categoria”. -----

Ora é sabido que a Zona Industrial da Mota foi implantada sobre uma zona arenosa de topografia irregular e que nalguns lotes existiam dunas e noutros desníveis de profundidade e dimensões variáveis. -----

Mas também é sabido que há quem tenha interesse em construir caves nos edifícios e que, nesse caso, o desnível pode ate configurar uma mais valia, porquanto dispensa o promotor da operação de remoção de terras. -----

Do processo de compra e venda não resulta que a CMI se tivesse obrigado a vender o lote A 66 ao requerente, nivelado pela via publica, nem que a requerente tivesse condicionado a sua vontade de adquirir o referido lote ao compromisso da sua entrega naquelas condições. -----

A requerente confessa que não examinou previamente o lote para verificar se este correspondia ou não às suas expectativas e/ou necessidades. -----

Estaremos eventualmente na presença de um erro sobre o objecto do contrato, uma vez que, sem se certificar, o comprador adquiriu o imóvel convencido que este dispunha de determinadas características que de facto não tinha. -----

Aliás, nenhuma circunstância permite concluir que a CMI não usou, no negócio, de todo o empenho, lealdade e correcção na prestação a que estava adstrita. -----

Além disso o prazo para invocar tais defeitos há muito estaria ultrapassado, por força do disposto no artº 916º/3 do CC. -----

Termos em que falece a tese da venda de coisa defeituosa. -----

## 02. DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA-----

Alega a requerente que “concretizando-se a reversão, a CMI receberia o terreno nas condições em que se encontra, isto é: apto a construir, pelo que se não pagar à exponents o valor da efectiva melhoria do terreno, enriquecerá sem causa justificativa às custas da exponents.” -----

Ora já se viu que, no nosso entendimento, o lote A 66 foi vendido à requerente, em condições de construir. Aliás, não só esse como todos os outros em que existia um desnível de cota em relação à estrada (e eram quase todos já que, em rigor, mesmo os que apresentavam um desnível para cima dessa cota, foram obrigados a realizar trabalhos de regularização topográfica). -----

Por outro lado, operando a reversão, a CMI procederá de imediato à venda do lote nas condições previstas no Regulamento Para a Compra e Venda de Lotes de Terreno da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no Diário da República, II série, apêndice nº 106, nº 161, de 15 de Junho de 2003. Isto é: a Câmara Municipal não extrairá nenhuma vantagem patrimonial pelo facto de ir vender o lote em condições diversas daquelas em que o entregou à requerente em 13.09.1999.-----

Ora, nos termos do disposto no artº 473º e ss do Código Civil, são requisitos do enriquecimento sem causa: o enriquecimento de alguém, o empobrecimento de outrem e o nexo de causalidade entre um e outro e a falta de causa justificativa da deslocação patrimonial verificada. -----

Não tendo havido enriquecimento não há também enriquecimento sem causa. -----

Por outro lado, “não há lugar à restituição por enriquecimento, quando a lei facultar ao empobrecido outro meio de ser indemnizado ou restituído (...)” (art. 474º do CC) -----

Acontece que o artº 9º do Regulamento Interno nº 3/97 – AP, que disciplinava as condições de venda dos lotes da Zona industrial da Mota, aquando da aquisição do lote A 66 pela requerente, previa que “os lotes adquiridos pelos interessados, bem como as benfeitorias já implantadas, reverterão integralmente para a Câmara Municipal de Ílhavo quando o início da indústria não se efectuar no prazo estabelecido pela Câmara Municipal (...). -----

E foi precisamente este o fundamento da deliberação de resolução do contrato de compra e venda do lote A 66 da ZIM – o facto de o início de laboração da indústria não se ter verificado no prazo fixado. -----

Nesse particular, constitui prática corrente e pacífica da Câmara Municipal de Ílhavo, nos casos em que opera a reversão por mútuo acordo, indemnizar os titulares dos lotes revertidos pagando-lhes o valor actualizado do lote e as benfeitorias implantadas. -----

O requerente já propôs um valor para essas benfeitorias (46 800,00€). -----

Determinada superiormente uma avaliação dessas benfeitorias pelos serviços da DOPGU desta Câmara Municipal, este pronunciaram-se no sentido de admitir que o aterro dito “bom” poderá ser quantificado em 30cm de altura, a que corresponde um volume de  $1\,250,00\text{m}^3$ , a que pode ser atribuído o valor máximo de 10,00€/m<sup>3</sup> (cfr. informação DOPGU/paulao 3528705 6). -----

Por despacho de 2006.07.08 pronunciou-se o senhor vereador eng. Marcos Ré no sentido de concordar quer com a quantificação ( $4\,165\text{ m}^2 \times 0,30\text{m} = 1\,250\text{ m}^3$ ) quer com a valorização ( $1\,250\text{m}^3 \times 10,00\text{€} = 12\,500,00\text{€}$ ) do “aterro bom” depositado sobre o lote A 66 e ainda quanto à necessidade de somar ao valor atribuído a esse aterro o do lote de terreno propriamente dito, devidamente actualizado, á data correspondente à reversão do lote.-----

Aqui chegados, verificamos que, sendo pacífico o método de cálculo do valor do lote já não o é da valorização das benfeitorias. -----

Urge pois decidir. -----

Atento o exposto, somos de parecer que deve notificar-se a requerente quanto ao valor proposto pela CMI para avaliar as benfeitorias introduzidas no lote (e que se cifram em 12 500,00€). -----

Aceite este valor, poderá promover-se a escritura de reversão nos termos adoptados pela Câmara Municipal de Ílhavo em situações análogas, actualizando-se o valor do lote e somando-se-lhe o das benfeitorias. -----

Na eventualidade de a requerente não aceitar este valor, deve atribuir-se ao lote A 66 o seu valor actualizado e avaliar as benfeitorias da seguinte forma: -----

i. por uma comissão composta por dois ou três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pela respectiva proprietária e um terceiro, (cuja intervenção só será solicitada em caso de desacordo entre estes dois e cujos honorários devem ser suportados pela requerente), nomeado pela Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas do Norte; -----

ii. na avaliação serão apenas considerados os custos e despesas efectivamente suportados pela requerente com projectos, licenças, materiais e mão de obra utilizados no licenciamento e beneficiação do imóvel.-----

Este é, salvo melhor entendimento, o parecer que submetemos à consideração de V. Ex<sup>a</sup>. -----  
Ílhavo, 2 de Agosto de 2006. -----

O assessor jurídico, -----

As.) Rui Dias”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder de acordo com o presente parecer jurídico. -----

**ZONA INDUSTRIAL DA MOTA - LOTE B4 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA – DETERMINAÇÃO GENÉRICA PARA SITUAÇÕES DE REVERSÃO - PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara: -----

-“Considerando: -----

a)Que por deliberação de 2006.02.06 a Câmara Municipal de Ílhavo determinou que se promovesse a resolução do contrato de compra e venda do lote B 4 da Zona Industrial da Mota, celebrado com António Ramos Pinho em 20.01.2003, operando-se por essa via a reversão integral do referido lote, para a propriedade do Município de Ílhavo. -----

b) Que a Câmara Municipal em todas as situações em que foi determinada a reversão nos termos do art. 16º do Regulamento para a Compra e Venda de Lotes de Terreno na Zona

Industrial da Mota (publicado no Apêndice nº 106 ao DR, II Série, nº 161, de 15.07.2003), adquiriu os lotes em causa, pelo valor correspondente ao respectivo preço de aquisição, acrescido de 25 cêntimos por ano e metro quadrado, até ao ano de 2003, (nos termos do disposto no artigo 3º do Regulamento Interno nº 3/97- AP- condições de venda dos lotes da Zona Industrial da Mota, apêndice ao DR, II Série, nº 178, de 04.08.97); -----

c) E acrescido anualmente de 50 cêntimos por metro quadrado de terreno a partir do ano de 2004, nos termos do artigo 4º do Regulamento referido anteriormente, publicado em 15.07.2003.-----

d) Que, neste enquadramento, por razões de equidade e igualdade de tratamento, de eficiência e celeridade do procedimento verifica-se que deve ser criada uma determinação genérica para as situações de reversão: -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere que a aquisição do lote B 4 seja realizada nos termos e condições fixadas nos referidos Regulamentos para a Compra e Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial da Mota, sendo pago pelo lote com a área de 5.712,00 metros quadrados o valor da respectiva aquisição, em 20.01.2003- que foi de EUR 16 618,35- acrescido de 50 cêntimos por ano e metro quadrado, relativamente aos anos 2004 a 2006.-----

Que sempre que for determinada a reversão de lotes da Zona Industrial da Mota nos termos dos Regulamentos referidos anteriormente, o valor a pagar corresponda ao respectivo preço de aquisição, acrescido de 25 cêntimos por ano e metro quadrado, até ao ano de 2003 e de 50 cêntimos por metro quadrado de terreno a partir do ano de 2004 até à data da determinação da reversão, a que acresce o valor das benfeitorias entretanto edificadas nos lotes (caso existam), as quais serão avaliadas da seguinte forma: -----

i. por uma comissão composta por dois ou três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pela respectiva proprietária e um terceiro, (cuja intervenção só será solicitada em caso de desacordo entre estes dois e cujos honorários devem ser suportados pela requerente), nomeado pela Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas do Norte); -----

ii. Na avaliação serão apenas considerados os custos e despesas efectivamente suportados pela requerente com projectos, licenças, materiais e mão de obra utilizados no licenciamento e construção do imóvel entretanto implantado nos lotes.-----

Ílhavo, 3 de Agosto de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

**ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 42 DA ZI 2 DA COSTA NOVA – INFORMAÇÃO.** -----

Presente a seguinte informação da jurista desta Câmara Municipal, Dr.ª Sofia Canas: -----

“Na sequência do contacto pessoal de Maria de Fátima Fradoca Vieira Graça, relativamente à regularização do processo de alienação do lote n.º 42, da ZI 2 da Costa Nova procedeu-se à sua análise, tendo sido constatado que: -----

1. Durante os anos 80 foi realizado um levantamento dos terrenos de propriedade da Câmara Municipal na Costa Nova ocupados com construções e outros, tendo sido realizado um loteamento das Z.I.s. da Costa Nova, nomeadamente da Z.I. 2 da Costa Nova – processo de loteamento n.º 383/87, tendo sido denominado o prédio em causa de lote n.º 42. -----

2. Na sequência da realização do loteamento foram atribuídos os lotes aos proprietários das respectivas construções, tendo sido determinado um valor que deveriam pagar para regularizarem a situação. -----

3. No caso do lote n.º 42, da ZI 2, o lote foi atribuído a Maria Rosa R. Fidalgo, no valor de 87.450\$00, que foi pago através das guias n.º 1201, de 90/07/31 e n.º 85, de 92/01/28, por Maria de Fátima Fradoca Vieira Graça, tendo sido realizado também o pagamento da respectiva SISA, mas não tendo sido realizada a respectiva escritura. -----

4. Por Escritura de Habilitações realizada em 21/04/2006 verificamos que António Maria da Graça Caçador e Maria Rosa da Rocha Fidalgo, faleceram em 1984 e em 1993 respectivamente, tendo deixado como únicos herdeiros os filhos Maria de Ascensão da Graça Fidalgo, Manuel Cardoso Caçador, Armando da Graça Caçador, Nelson Fidalgo da Graça Caçador e António Augusto Fidalgo Graça (casado com Maria de Fátima Fradoca Vieira Graça no regime de comunhão de adquiridos). -----

5. De acordo com a escritura de Partilha realizada no mesmo dia, fazia parte do património comum dos autores da herança o prédio urbano composto de casa de rés-do-chão destinada a habitação, sito no lugar de Costa Nova inscrito na matriz sob o art. n.º 1468 e não descrito na Conservatória de Registo Predial, tendo os herdeiros procedido à adjudicação do referido prédio a António Augusto Fidalgo Graça casado com a requerente supra identificada. -----

6. Ou seja, a requerente é proprietária com o seu marido da casa de rés-do-chão da qual solicitaram a licença de demolição, mas o lote de terreno n.º 42 da Z.I.2 (inscrito nas Finanças sob o artigo n.º P4668 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 00772/050488), onde se encontra implantada a casa, ainda é propriedade do Município de Ílhavo. -----

7. A requerente solicitou a realização da escritura de compra e venda do lote em causa, e apresentou os documentos de identificação e procurações dos herdeiros que irão outorgar a escritura com o Município de Ílhavo. -----

- Conclusão -----

- Face ao exposto, conclui-se que, de forma a proceder-se à regularização do processo de alienação em causa, deverá ser realizada a respectiva escritura de compra e venda, tendo em conta que o pagamento respeitante ao valor do lote foi efectuado anteriormente, apenas deverá ser efectuado pelos referidos herdeiros o pagamento do Imposto Municipal sobre a Transmissão de Imóveis e restantes despesas relativas à escritura. -----

- Caso se entenda que este é procedimento adequado, deverá o assunto ser remetido à Câmara Municipal de forma a ser autorizada a alienação do referido lote n.º 42, da ZI da Costa Nova, nas condições supra referidas, de acordo com a alínea f), n.º 1, do art. 64.º da Lei n.º 169/99, 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01. -----

À consideração superior. -----

Ílhavo, 3 de Agosto de 2006. -----

A jurista, -----

As.) Sofia Canas". -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder de acordo com a presente informação. --

**ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA.** -----

**CONSTRUÇÃO PARTICULAR.** -----

**LOTEAMENTO - NOVA ESTIMATIVA ACTUALIZADA. -----**

Presente o processo registado sob o nº 2389, Pª 686/00, em 2006/06/02, respeitante a Carlos Alberto Ferreira de Almeida Rodrigues, residente na Rua Vale, Nº 25, Freguesia da Quinta do Picado, em Aveiro. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar as taxas calculadas e referidas na informação. A informação tem a referência DOPGU/noemiam 2006/08/04 2389/06 4 e é da responsabilidade da Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqª Noémia Maia, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida e consta do respectivo processo. -----

**MORADIA UNIFAMILIAR – ARQUITECTURA - TELAS FINAIS - ÓNUS DE RENÚNCIA. -----**

Presente o auto de vistoria do dia 27 de Julho findo, aqui dado por integralmente reproduzido, no qual os Técnicos, Engª Paula Cristina Barros Oliveira, Chefe da DOEA- Divisão de Obras, Equipamentos e Ambiente, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ílhavo, e, em representação desta, e o Arqº José Eduardo Rebelo, em representação de Isabel Maria da Silva Marques e marido, residente na Rua Egas Moniz, 42, na Gafanha da Nazaré (processo de obras nº 884/00) atribuem à área de terreno a integrar no domínio público (7,00 m2), o valor de € 925.00 (novecentos e vinte e cinco euros), para efeitos de ónus de renúncia. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente auto. -----

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. -----**

**ACÇÃO SOCIAL. -----**

**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PONTUAIS À FUNDAÇÃO PRIOR SARDO E CASCI - ACÇÃO SOCIAL DO CONCELHO DE ÍLHAVO PARA APOIO A RENDAS DE CASA DE MUNÍCIPIES CARENCIADOS - PROPOSTAS. -----**

Presentes as duas seguintes propostas da Srª. Vereadora Profª., Margarida Maria São Marcos Amaral: -----

**1ª-“Subsídio pontual à Fundação Prior Sardo -----**

Apoio a renda de Casa de munícipe carenciada - Maria de Fátima Martins Gomes. -----

-Considerando: -----

1º- Tratar-se de uma munícipe isolada, sem suporte reticular de apoio; -----

2º- A situação sócio económica da referida munícipe se ter degradado em virtude do falecimento do pari com quem coabitava, subsistindo, actualmente, com rendimentos incertos provenientes de actividade laboral correlacionada com o desenvolvimento de trabalhos domésticos e da prestação pecuniária do Rendimento Social de Inserção, no valor de 40,00€ mensais; -----

3º- Ter sido solicitado pela Fundação Prior Sardo, instituição mediadora entre a Autarquia e a beneficiária, apoio mensal (80,00€) para pagamento de renda de casa respeitante ao período que medeia os meses de Março a Maio de 2006, sendo que o valor mensal da renda - 100,00€ - a utente participará com os restantes 20,00€; -----

Proponho que, -----  
a Câmara Municipal de Ílhavo aprove um subsídio pontual no valor de 240,00€ à Fundação Prior Sardo, para apoio ao pagamento da renda de casa da referida munícipe no período supra referenciado, prevendo-se a reavaliação da situação no final deste. -----

Ílhavo, 24 de Julho de 2006. -----

A Vereadora do Pelouro da Acção Social, -----

As.) Margarida Maria São Marcos, Prof.<sup>av</sup>. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**2ª- Subsídio Pontual ao Centro de Acção Social do Concelho de Ílhavo (CASCI) -----**

Apoio de renda de casa de munícipe carenciada - Donzília Ascensão Teixeira. -----

-Considerando: -----

1º Tratar-se de um agregado familiar socialmente fragilizado e propenso a uma situação de exclusão social, dadas as problemáticas associadas à deficiência mental e à extrema carência económica; -----

2ª- A existência de uma anterior situação de degradação habitacional conjugada com os constrangimentos financeiros do agregado familiar, que subsiste com rendimentos fixos relativos à bolsa de formação profissional da D. Donzília - 210 € mensais; -----

3º- Ter sido solicitado pelo Centro de Acção Social do Concelho de Ílhavo (CASCI), instituição mediadora entre a Autarquia e a beneficiária, apoio mensal (100,00€) para pagamento de renda de casa respeitante ao período que media os meses de Abril a Setembro

de 2006, sendo que o valor mensal da renda - 200,00€ - o agregado familiar participará com os restantes 100,00€; -----

Proponho que, -----  
a Câmara Municipal de Ílhavo aprove um subsídio pontual no valor de 600,00€ ao Centro de Acção Social do Concelho de Ílhavo (CASCI), para apoio ao pagamento da renda de casa da referida munícipe no período supra referenciado, prevendo-se a reavaliação da situação no final deste: -----

Ílhavo, 24 de Julho de 2006. -----

A Vereadora do Pelouro da Acção Social, -----

As.) Margarida Maria São Marcos”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**TURISMO.** -----

**SUBSÍDIO PONTUAL AO AEROCLUBE DE AVEIRO - PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Vereador, Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa: -----

- “Considerando: -----

1- A realização, nos passados dias 21, 22 e 23 de Julho, no Jardim Oudinot, na Gafanha da Nazaré, do 28º Campeonato Nacional de Precisão de Aterragem em Paraquedismo/4ª Prova da 9ª Taça de Portugal; -----

2- Que estas importantes provas de âmbito nacional, organizadas pelo Aero - Clube de Aveiro- Secção e Paraquedismo, e nas quais participaram as melhores equipas e atletas do país, vieram dar um colorido de uma vida diferente a todos aqueles que manifestaram o interesse em assistir, nomeadamente os muitos turistas que nesta época habitualmente nos visitam; -----

3- Que a divulgação do nosso Concelho através de uma prova nacional, é sempre um princípio que merece por parte da Câmara Municipal um apoio digno; -----

4- Que só após a realização da Prova se pode atribuir o subsídio e tendo sido recentemente comunicado o número de horas efectuadas de voos, bem como as despesas inerentes ao aluguer dos aviões; -----

Proponho: -----

Face ao sucesso alcançado na referida Prova e cuja organização pertenceu ao Aeroclube de

Aveiro- Secção de Paraquedismo, que a Câmara Municipal delibera a atribuição de um subsídio ao referido clube no valor de 5.200,00 Euros. -----

Paços do Município, 3 de Agosto de 2006. -----

O Vereador do Pelouro do Turismo, -----

As.) Paulo Sérgio Teixeira Costa”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EFECTUAR ALGUNS PASSEIOS TURÍSTICOS EM CHARRETE ATRELADA A CAVALOS E PÓNEIS, NALGUMAS RUAS DO CONCELHO. ---  
PARECER – DESPACHO - RATIFICAÇÃO. -----**

Presente o processo acima referido do qual se destaca, pela sua importância, o parecer elaborado pelo Assessor Jurídico, Dr. Rui Dias, que se transcreve: -----

-“Por requerimento de 27 de Junho de 2006, com o nº 009321, veio António Hermínio Gravato de Almeida Paiva, requerer ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo “*autorização para poder por em prática uma atracção turística para o nosso concelho durante este ano e seguintes, tratando-se de efectuar alguns passeios turísticos em charrete atrelada a cavalos e pôneis, nalgumas ruas do Concelho*”. -----

Propõe-se “*realizar esses passeios, diariamente durante a época balnear, e aos fins de semana e feriados ao longo do ano*” (...) “*em zonas de pouca afluência de trânsito afim de não congestionar o mesmo, mas com uns pontos de embarque em locais com alguma afluência de pessoas,*”, propondo os seguintes: -----

-*Percorrer algumas ruas da Colónia Agrícola* -----

-*Percorrer algumas ruas na Gafanha da Encarnação, tendo como ponto de embarque o “largo da Mota”, junto à ria* -----

-*Um percurso junto à ria na Costa Nova* -----

-*Um percurso na Barra, tendo como ponto de embarque a zona perto do farol percorrendo a zona da ria, passando pelo Parque de Campismo.* -----

Independentemente de grandes reflexões sobre o conteúdo jurídico e semântico dos deveres de pronuncia e de decisão, previstos no Código do Procedimento Administrativo, a verdade é que, que quando a pretensão formulada tem em vista a defesa de interesses próprios do peticionante e por objecto o exercício de uma competência jurídico-administrativa (normativa ou concreta) de aplicação da lei á situação jurídica do pretendente, constitui a Administração

no dever de a decidir, pelo que não restam dúvidas de que, confrontada com a pretensão do requerente a Câmara Municipal tem o dever de a decidir. -----

Nos termos do disposto no artigo 9º do DL nº 44/2005, de 23 de Fevereiro (que introduziu alterações ao Código da Estrada em vigor) “ *a autorização para a utilização das vias públicas para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal é concedida pela câmara municipal do concelho em que se realizem ou tenham o seu termo, com base em regulamento a aprovar*”, sendo que, nos termos do disposto no artº 98º do referido Código “ *em tudo o que não estiver previsto no presente Código, o trânsito de veículos de tracção animal e de animais é objecto de Regulamento local*” -----

Acontece que a Câmara Municipal de Ílhavo não possui tal regulamento. -----

Será, pois, de inferir a pretensão do requerente com fundamento na ausência de norma que regule, em concreto, a sua solicitação? -----

Parece-nos que não. -----

Desde logo porque, nos termos do disposto no artigo 64º/5,a) da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2005, de 11 de Janeiro, compete às Câmaras Municipais “conceder licenças nos casos e termos estabelecidos por lei”. -----

Por outro lado, e de acordo com o nos arts. 16º e 19º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei nº 42/98, de 6 de Junho, é permitido aos municípios fixar e cobrar taxas, como contrapartida de serviços que prestam aos seus cidadãos ou pela concessão de licenças para o exercício das respectivas actividades. -----

Estas espécies de taxas ou encargos procedimentais são praticados pelos serviços da autarquia, sendo a respectiva previsão constante de lei e os respectivos montantes insertos em regulamentos ou tabelas aprovadas pelos órgãos competentes (Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e J. Pacheco Amorim, *in* Código do Procedimento Administrativo, Comentado, 2ª edição, Almedina, 135). -----

O poder regulamentar é, aliás, uma das máximas expressões da autonomia local, já que “*o núcleo essencial da autonomia local consiste no direito e na capacidade efectiva de as autarquias locais regular e gerirem, nos termos da lei, sob a sua responsabilidade, e no*

*interesse das populações, os interesses que lhe estão confiados”* (cfr. Carta Europeia da Autonomia Local, artº 3º); -----

Acontece que, mau grado a inexistência da regulamentação específica, a verdade é que é legalmente possível a circulação de veículos de tracção animal das ruas do Concelho de Ílhavo, sendo que apenas a concreta disciplina normativa dessa actividade carece de ser aqui regulada. -----

Vejamos como. -----

O artº 33º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas de Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, do Município de Ílhavo, publicado no apêndice nº 57, ao Diário da Republica, II série, de 22 de Junho de 2006, prevê que *“os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação, precedidas de prévia informação dos serviços competentes, por aplicação das normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de direito”*. -----

E aqui desde logo avulta o disposto no artº 10º do Código Civil, em matéria de integração de lacunas, que dispõe o seguinte: -----

*“1. Os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos. -----*

*2. Há analogia sempre que no caso omissis procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei. -----*

*3. Na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema.” -----*

Já vimos que a Câmara Municipal tem competência para disciplinar a circulação de veículos de tracção animal na área do Município, que tem competência para licenciar a actividade pretendida e para fixar uma taxa pela emissão do correspondente alvará de licença. -----

Em situações análogas a CMI produziu diversos Regulamentos que disciplinam o uso das vias públicas, designadamente o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade, o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, o Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas previstas no DL nº 264/2002,

de 25 de Novembro e no DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro (transferência para as Câmaras Municipais das competências dos Governos Cívicos). -----

Falta assim e apenas determinar que norma deve a CMI criar, em obediência ao espírito do sistema regulamentar adoptado pela Câmara Municipal de Ílhavo. -----

Neste quadro e considerando o supra exposto, somos de entendimento que: -----

1. deve solicitar-se à DOEA informação quanto à pretensão do requerente, no que concerne à gestão do tráfego, que pode ser perturbado pelo exercício da referida actividade designadamente nas Praias da Barra e Costa Nova, no período do Verão; -----

2. deve solicitar-se ao veterinário municipal informação quanto á regularidade do solicitado, nomeadamente em matéria higio-sanitária. -----

Colhida informação positiva, e atento o disposto no 15º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas de Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, do Município de Ílhavo, poderá deferir-se o pedido de licenciamento da actividade em causa, mediante -----

a) o pagamento de uma taxa de 30€ (por aplicação do disposto no nº 1, do capítulo XI, da tabela de taxas do Município), -----

b) a apresentação de adequado seguro de responsabilidade civil para o exercício da actividade em causa, válido para o período em que o requerente pretende desenvolvê-la nas ruas do Concelho, cuja cópia se arquivará e da qual se fará referência no alvará; -----

c) a apresentação de um termo de responsabilidade, emitido pelo requerente da licença, relativo à aptidão dos cocheiros para conduzir a charrete, na eventualidade de não ser o próprio; -----

d) a apresentação de certificado emitido pelo veterinário municipal que ateste a sanidade e robustez dos animais a afectar ao exercício da actividade, cuja cópia se arquivará e da qual se fará referência no alvará; -----

emitindo-se o competente alvará de licença, pelo prazo de um ano, que deve conter as especificações constantes do referido artº 15º do Regulamento e ainda as seguintes -----

CONDIÇÕES: -----

1. A licença de exploração é titulada pelo respectivo alvará, emitido pelo prazo de 1 (um) ano, renovável após a realização da vistoria as carruagens e verificação do estado sanitário dos animais. -----
2. A renovação do alvará deve ser requerida pelo titular da licença de exploração, antes do termo o prazo para que foi concedida a licença, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal. -----
3. A licença de exploração caduca sempre que o alvará não seja renovado, em virtude de não ter sido requerida a vistoria da carruagem ou o controlo sanitário dos cavalos. -----
4. Cada charrete, comportará o número máximo de 5 (cinco) lugares, além do lugar para o condutor, e deverá ser puxada por uma parelha. -----
5. As charretes deverão possuir: -----
  - a) travão manual do tipo sem fim de alavanca; -----
  - b) duas lanternas colocadas lateralmente; -----
  - c) buzinas de ar ou sineta; -----
  - d) guarda-lamas sobre as rodas, ligados por um estribo; -----
  - e) dispositivo para recolha de dejectos. -----
  - f) chapa de matrícula -----
6. É expressamente proibida a utilização de cavalos que não se encontrem nas seguintes condições: -----
  - a) possuírem envergadura e idade apropriadas para o fim a que se destinam; -----
  - b) possuírem boa condição física e adequado estado sanitário e encontrarem-se devidamente ferrados; -----
  - c) possuírem arreios apropriados e em bom estado de funcionamento. -----
71. Os cavalos serão sujeitos a controlo sanitário anual, a efectuar pelo Gabinete Médico Veterinário da Câmara Municipal, o qual deve ser requerido pelo titular da licença de exploração, 30 (trinta) dias antes de completar 1 (um) ano sobre o último. -----
- 7.2.O Gabinete Médico Veterinário deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborar um relatório, de onde conste a condição física e estado sanitário do animal. -----
- 7.3. Os elementos referidos deverão constar do boletim de sanidade do animal. -----

- 8.1. Só é permitido o andamento a passo ou a trote, consoante as circunstâncias, tendo em vista uma condução prudente e de modo a evitar impedimento ou perigo para o trânsito. -----
- 8.2. O requerente obriga-se a cumprir o disposto no Código da Estrada, em matéria de veículos de tracção animal, nomeadamente o disposto n respectivo artº 97º; -----
- 9.1 A charrete deve possuir uma lanterna, visível em ambos os sentidos do trânsito, de luz branca para a frente e vermelha para trás, sempre que: -----
- a) circule desde o anoitecer até ao anoitecer; -----
  - b) existam condições meteorológicas ou ambientais que tornem a visibilidade insuficiente, nomeadamente em caso de nevoeiro, chuva, nuvens de fumo ou pó; -----
  - c) transitem em via de trânsito de sentido reversível. -----
- 10 Só é permitido o estacionamento nos locais autorizados. -----
11. A higiene e limpeza dos locais de estacionamento é da responsabilidade do requerente. ---
12. Os dejectos dos animais serão obrigatoriamente acondicionados em sacos de plástico, que serão colocados no contentor de RSU mais próximo. -----
13. Os preços a praticar deverão ser objecto de prévia aprovação pela CMI. -----
14. Deverá ser afixado um exemplar da tabela de preços, devidamente autenticado pela STL, em local visível do veículo. -----
15. A emissão de títulos de transporte é da responsabilidade do titular da licença. -----
16. Os títulos de transporte devem ser numerados sequencialmente e conter a identificação do titular da licença de exploração, o seu número de contribuinte e a indicação do respectivo preço. -----
- 17.1 Constitui contra-ordenação, punível com coima: -----
- a) a circulação sem licença de exploração -----
  - b) a falta de registo dos condutores da charrete -----
  - c) o transporte de mais de cinco pessoas em cada carruagem, -----
  - d) a utilização de cavalos sem prévio controlo sanitário -----
  - e) o estacionamento das carruagens fora dos locais de estacionamento autorizado -----
  - f) a falta de higiene e limpeza dos locais de estacionamento -----
  - g) falta de delicadeza, civismo e correcção ética para com o público -----
- 17.2 Em caso de reincidência, as coimas, serão elevadas ao montante máximo previsto. -----

17.3 O produto das coimas aplicadas pelo município constitui receita própria do mesmo. -----

17.4 O Presidente da Câmara Municipal tem competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, bem como aplicar as respectivas coimas, podendo tal competência ser delegada em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal. -----

17.5 Podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias sempre que a gravidade das infracções o justifique: -----

a) cancelamento da licença de exploração; -----

b) interdição do exercício da actividade no município por um período até dois anos. -----

Este é, salvo melhor entendimento, o parecer que submetemos à consideração de V. Ex<sup>a</sup>. -----

Ílhavo, 11 de Julho de 2006. -----

O assessor jurídico, -----

As.) Rui Dias”. -----

EM TEMPO: Pela informação da DOEA/Paula Oliveira 2006.07.07, a senhora Chefe da DOEA já se pronunciou no sentido de não dever merecer provimento o requerido quanto aos passeios turísticos em charrete atrelada a cavalos e pôneis, nos circuitos da Barra e Costa Nova, por questões rodoviárias, pelo que o presente parecer deve ser entendido em conformidade, podendo autorizar-se, no caso de existir parecer favorável do senhor Veterinário do senhor Veterinário Municipal, a realização da operação apenas na Colónia Agrícola e na Gafanha da Encarnação. -----

Ílhavo, 12 de Julho de 2006. -----

O assessor jurídico, -----

As.) Rui Dias”. -----

No presente documento consta o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

-“Concordo: Notifique-se. À Câmara para ratificação. -----

28JUL06. -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão do Presidente. -----

**CULTURA.** -----

**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL ÀS ASSOCIAÇÕES PARTICIPANTES NAS MARCHAS SANJOANINAS DE ÍLHVO/2006 - PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara: -----

-“Considerando: -----

1º. O balanço extremamente positivo que a equipa de gestão (Câmara Municipal de Ílhavo e seguintes Associações: Amigos da Malha da Carvalheira CCD- CMI, Grupo de Jovens “A Tulha”, Grupo de Jovens da Praia da Barra, Rancho Folclórico “Os Palheiros da Costa Nova”) faz das Marchas Sanjoaninas 2006 de Ílhavo; -----

2ª- Que esta iniciativa, fazendo parte da agenda de actividades culturais promovidas pela Câmara Municipal de Ílhavo para o ano de 2006, cumpriu plenamente os objectivos propostos; -----

a) Mantendo a tradição desta festa de cultura popular bem apreciada e vivida pelas populações do Concelho de Ílhavo nos passados dias 17, 23 e 24 de Junho na Gafanha da Nazaré, Praia da Barra e Pavilhão Municipal de Ílhavo; -----

b) Fomentando a divulgação da criação artística nas vertentes da coreografia, música, poesia e demais requisitos envolvidos nesta manifestação pública de cultura predominante de raiz popular; -----

c) Divulgando a notoriedade e visibilidade cultural e artística do Concelho de Ílhavo: -----

d) Promovendo o Associativismo e envolvimento comunitário na realização desta actividade;

3º- Que a avaliação feita pelo Júri quanto à qualidade das Marchas foi altamente positiva; -----

4º- Que a Equipa de Gestão após tomar conhecimento da apreciação do Júri, assim como dos Relatórios de Actividades e Contas que cada Associação participante apresentou (respeitante às Marchas Sanjoaninas 2006), deliberou por unanimidade propor ao Executivo Municipal a atribuição de um Apoio Financeiro Suplementar no valor de 20% do Apoio Financeiro de Presença ( 5.000€). -----

Assim sendo, e no uso das minhas competências, proponho que a Câmara Municipal de Ílhavo aprove a atribuição de um conjunto de subsídios pontuais: -----

Amigos da Malha da Carvalheira - 1.000€ -----

Associação Cultural e Recreativa “Os Palheiros” da Costa Nova - 1.000€ -----

CCD- Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Ílhavo - 1.000€ -----

Grupo de Jovens “A Tulha”- 1.000€ -----

Grupo de Jovens da Praia da Barra - 1.000€ -----

Paços do Município de Ílhavo, aos 3 de Agosto de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.” -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**PROTOSCOLOS DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A C.M.I. E ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO.** -----

Presentes os seguintes 2 (dois) protocolos de cooperação a celebrar entre a Câmara Municipal e as Associações abaixo referidas, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos: -----

- Associação de Moradores da Sra dos Campos - com uma comparticipação financeira da Câmara de € 700,00 (setecentos euros); -----

- Rancho Folclórico “As Ceifeiras” da Gafanha da Encarnação- Idem de € 3.000,00 (três mil euros). -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade provar os presentes protocolos. -----

**PROTOSCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A C.M.I. E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA OS AMIGOS DE ÍLHAVO, NEW BEDFORD, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - RATIFICAÇÃO.** -----

Presente o protocolo de cooperação celebrado no dia 10 do corrente mês, entre a Câmara Municipal e a Associação em epígrafe, protocolo este dado aqui por integralmente reproduzido. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão do Presidente. -----

**INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO.** -----

Esgotada a Ordem do Dia, eram 16.50 horas, e, dado não se encontrar presente no Salão Nobre nenhum munícipe, a quem pudesse ser permitida a antecipação da intervenção, pelo Sr. Presidente da Câmara foi suspensa a reunião até às 17.30 horas, hora estipulada para as intervenções do público. O Dr. João Oliveira deu conhecimento que não poderia estar presente aquela hora por motivos de agenda -----

Reaberta a reunião àquela hora, com todos os elementos do Executivo que à mesma estiveram presentes desde o seu início, com excepção do acima referido foi dada palavra ao único munícipe presente: -----

- Manuel Cruz Branco, residente na Rua da Mota n.º 67 na Gafanha d`Aquém, que pretendia ser esclarecido sobre se efectivamente perto de sua casa iria ser ou não construída uma Rua conforme esteve já previsto ou não, face a divergência de opiniões que tem recebido. -----

O Sr. Presidente da Câmara informou o munícipe que a rua mantém-se projectada e que já nem é do seu tempo. A única novidade está datada, se a memória não o atraiçoa, de 2001, ano em que foi aprovado o plano de pormenor da Capela Nova, que é um plano que urbaniza toda aquela zona e que apenas veio confirmar a intenção de abrir aquela estrada e que a primeira fase desta estrada só não está já feita porque os vizinhos deste munícipe tiveram um problema sério com anteriores executivos desta Câmara, e foi este executivo que arranjou, após várias reuniões com esses vizinhos, uma solução para esse problema. Mas arranjada a solução nunca mais voltaram a ter contacto com eles. Só por isso é que a primeira fase daquela estrada não está pronta. Portanto pode confirmar que aquela estrada está projectada e que irá ser construída. -----

E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. Presidente da Câmara, encerrada a reunião. Eram 17.50 horas. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta que eu,

, servindo de Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião.-----